



MENSAGEM Nº 001/2025

Fundão/ES, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que ***“Institui o Ticket alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reajustar o valor do benefício denominado ticket alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Fundão/ES, elevando-o dos atuais R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Tal medida se justifica diante da necessidade de preservação do poder de compra dos servidores municipais, tendo em vista o constante aumento do custo de vida, especialmente no que tange aos gêneros alimentícios. Dados recentes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apontam que a inflação acumulada nos últimos anos tem impactado significativamente o orçamento familiar, sobretudo no setor alimentício, um dos mais afetados pela elevação de preços.

Além disso, é dever da Administração Pública valorizar seus servidores, reconhecendo a importância de seu papel na prestação de serviços essenciais à população. O reajuste proposto visa, portanto, garantir melhores condições de subsistência, promover o bem-estar e a dignidade dos trabalhadores do serviço público municipal.

Importante destacar que, mesmo com o aumento, o valor proposto de R\$ 600,00 ainda se mantém dentro de patamares razoáveis e compatíveis com os praticados por outros municípios da região, não representando desequilíbrio orçamentário, uma vez que o impacto financeiro da medida será absorvido de forma responsável e planejada, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Institui o Ticket alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O valor do ticket alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 2º Anualmente o servidor público do Poder Executivo Municipal fará jus a um pagamento adicional do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo.

Art. 3º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos municipais, o servidor só terá direito ao benefício a 01 (um) vínculo.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei não será:

- I - Pago em dinheiro;
- II - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.
- V - objeto de retenção para pagamento de débito junto à instituição bancária, dada a natureza alimentar do benefício e ainda, a necessidade de preservação do mínimo existencial ao titular.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem de licença-prêmio, afastado sem remuneração ou inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar qualquer falta injustificada ao serviço.

Art. 6º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal, por escrito, do fato a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Fundão, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma do que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2025 A 31/12/2025	R\$ 1.200.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 1.950.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 1.950.000,00

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 800/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 15 de maio de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito